

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SIDROLÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.705.182/0001-69, Rua Pernambuco, nº. 860 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Vanilda Borges Barbosa Viganó, brasileira, casada, residente na Rua Clodoaldo Borges dos Santos, nº 70 – Vival dos Ipês, nesta cidade doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa

..... estabelecida na Ruanº, no Município de, CEP Nº....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº neste ato representada pelo Senhor, Responsável Legal, portador do CPF sob n.º RG nº, residente na Rua....., na cidade deEstado do, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

Os signatários supra mencionados sujeitam-se aos estatutos dos contratos Administrativos, instituídos pela Lei nº. 14.133 de 2021e alterações posteriores, contratam o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “*Contratação mediante cessão onerosa, de Instituição Financeira Pública ou Privada, ou Cooperativas de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - PREVILÂNDIA, abrangendo os Aposentados, Pensionistas e Diretoria Executiva, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.*”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Oferecer aos servidores municipais, uma cesta de serviços livre de cobrança de tarifa, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/ serviços:

2.1.1. Abertura das contas;

2.1.2. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outra instituição;

2.1.3. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.1.4. fornecimento de cartão magnético;

2.1.5. acesso a consultas de saldo;

2.1.6. fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta no período solicitado;

2.1.7. manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.



2.2. Os servidores que optarem pela contratação de outros serviços, não previstos no item anterior, ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos serviços utilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;

2.3. Os créditos deverão ser lançados nas contas correntes dos servidores, mediante Ordem de Pagamento realizada pela Prefeitura Municipal, que deverão constar de valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o município.

2.4. O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

2.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil;

2.6. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (modelo FEBRABAN) (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Instituição Financeira pagará à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o valor de R\$ (.....), de acordo a proposta apresentada na Licitação Pregão Eletrônico Nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1. Pelo descumprimento, por parte da licitante vencedora, das disposições contidas no Edital de Licitação PE nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, respectivos anexos, ou deste instrumento contratual, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas, na forma aqui estipulada, as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/2021:

5.1.1. Notificação;

5.1.2. Advertência;

5.1.3. Multa;

5.1.3.1. No caso de multa esta terá o valor de 1% (um por cento) sobre o valor da Oferta, pela inexecução parcial do contrato, por dia de atraso ou inadimplência com suas obrigações assumidas e de 10% (dez por cento) sobre o valor da Oferta, pela inexecução total do contrato;

5.2. Declaração de inidoneidade;

5.3. Rescisão do contrato;

5.4. Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Sidrolândia, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;



5.5. Indenização, quando for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E A PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. O regime jurídico deste contrato administrativo confere à Administração a prerrogativa de modificá-los, fiscalizar-lhes a execução, aplicar sanções e rescindi-los unilateralmente.

7.2. São motivações para rescisão do presente contrato os seguintes casos:

7.2.1. Violação das obrigações assumidas;

7.2.2. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

7.2.3. Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

7.2.4. Demais dispostos previstos no artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.3. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

7.4. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

7.5. A rescisão deste contrato implicará na sustação imediata das operações da folha de pagamento e de crédito, ficando assegurada, entretanto, a continuação das consignações dos empréstimos já efetuados que deverão ser processados da mesma forma contratada até a sua total liquidação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, ao Processo de Licitação PE Nº 01/2024, a PROPOSTA apresentada pela contratada, as Resoluções do Banco Central do Brasil referentes e aplicáveis ao objeto do contrato e demais legislações aplicáveis.

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1. Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;

9.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;



- 9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito,
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas que incidam sobre este contrato.
- 9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;
- 9.1.6. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, representatividade no Município, através de uma ou mais agências bancárias, Posto de Atendimento ou Caixa eletrônico.
- 9.1.7. A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira vencedora).
- 9.1.8. Providenciar diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovantes de residência, quando necessários para abertura de contas.
- 9.1.9. A Instituição Financeira contratada deverá atender a legislação pertinente ao objeto deste contrato, inclusive todas as normas emanadas do Banco Central do Brasil.
- 9.2. A Prefeitura Municipal de Sidrolândia se obriga a:
- 9.3. Enviar a Relação da Folha de Pagamento com a relação dos servidores contendo os dados desejados com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.
- 9.4. Determinar a data dos créditos relativos a folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização deste instrumento ficará a Cargo de Servidor efetivo nomeado pela Portaria nº de 1º de de, a senhor, que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.
- 10.2. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.
- 10.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- 10.5. Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

11.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OS CASOS OMISSOS

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes, este instrumento, em 2 (DUAS) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Sidrolândia, ____ de agosto de 2024.

CONTRATANTE

Vanilda Borges B. Viganó

Diretora Presidente do Previlândia

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



Rua Pernanbuco, nº 860 - Centro



www.previlandia.ms.gov.br



previlandia@previlandia.ms.gov.br



(67) 3272-2231